



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 58/2023
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
Código CidadES Contratação 2023.059E0500001.02.0015

O Município de Rio Bananal, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel: (27) 98176-7245, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.173/0001-46, representado neste ato, pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Josimara Marangonha Lameira**, brasileira, agente público, dados de qualificação e endereço constantes nos autos, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o representante da empresa abaixo caracterizado:

Foi classificada a seguinte empresa:

Empresa **ALPHA COMERCIAL DE DIVERSOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 19.207.250/0001-25, com sede na Rua Emygdio Ferreira Sacramento, 456 - Loja 3, Aribiri, Vila Velha/ES, CEP 29.120-005, telefone 27 98895-6693 e-mail licitacao@alpha.emp.br, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. **Chimenes Cordeiro**, dados de qualificação e endereço constantes nos autos, doravante denominado **FORNECEDOR**

Considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 010/2023 (Processo 8162/2022)** RESOLVE registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei nº. 10.520/2002 Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Esta ata tem por objeto o **Registro de Preços para Aquisição de Material de Papelaria, conforme a demanda da Secretaria de Saúde**, conforme especificado no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023, que passa a fazer parte desta, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante classificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 – O valor total do presente registro de preços é de **R\$ 5.381,00 (cinco mil, trezentos e oitenta e um reais)**. O preço a ser pago coincide com o valor registrado em anexo na Planilha de Quantitativos desta Ata, sendo que nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento dos produtos;

2.2 - O preço do FORNECEDOR será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento;

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.4 - Os quantitativos do objeto constante desta ata foram mensurados de forma estimativa, ficando facultada a administração adquiri-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba ao licitante vencedor qualquer indenização pelos quantitativos não solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o FMSRB/ES deverá:

- Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o FMSRB/ES poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o FMSRB/ES deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, não superior ao preço de mercado, para que sejam restabelecidas as condições originalmente pactuadas;

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo na vigência da Ata, com comprovação da parte interessada da ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos, desde que a causa da majoração não seja imputada à parte requerente;

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

- Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento da Ata, precedida de análise pelo Prefeito Municipal, não podendo exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- Incorrer em inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade superior do FMSRB/ES;

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento;

4.3 - Da decisão da autoridade superior do FMSRB/ES se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento;

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação;

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

5.1 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, **podrá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal** que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

5.1.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.1.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.2 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.3 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

6.2 - Será incluído, na respectiva ata de registro de preços na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.1 - O registro a que se refere o item 6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

6.3- O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura até 09.05.2024, vedada a sua prorrogação.

6.4 - O prazo de vigência das contratações decorrentes do Registro de Preço apresentará como termo inicial o recebimento da Ordem de Fornecimento, tendo como termo final o recebimento definitivo dos produtos ou serviços pelo FMSRB/ES, observados os limites de prazo de entrega ou execução fixados no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

6.5 A execução do presente contrato será acompanhada pelo Sr. **FABIO ORLETE**, fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

6.6

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO CONTRATUAL

7.1 – Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR com preços registrados será convocado para assinar o Contrato, devendo comparecer para assinatura no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.2 – O contrato constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei nº. 8.666/1993;

7.3 - Se o FORNECEDOR, no ato da assinatura do Contrato não mantiver as mesmas condições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação de preço e comprovada a manutenção dos requisitos de habilitação, celebrar o Contrato;

7.4 - O FORNECEDOR que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às penalidades previstas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023;

7.5 - O FMSRB/ES convocará a(s) empresa(s) vencedora(s) do Registro de Preços para retirar a(s) respectiva(s) Ordem (ns) de Fornecimento.

7.6 O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento e entrega dos materiais é de 20 (dias) dias após a convocação.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - As condições gerais de fornecimento, tais como os prazos e critérios recebimento, as obrigações da Administração e do FORNECEDOR registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023, Termo de Referência.

Rio Bananal /ES, 10 de maio de 2023.

CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal
Josimara Marangonha Lameira
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO

ALPHA COMERCIAL DE
DIVERSOS
EIRELI:19207250000125

Assinado de forma digital por
ALPHA COMERCIAL DE DIVERSOS
EIRELI:19207250000125
Dados: 2023.05.10 15:24:23 -03'00'

ALPHA COMERCIAL DE DIVERSOS LTDA ME
Chimenes Cordeiro
Representante Legal da Empresa



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

ANEXO I - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

É vedada aos convenientes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do convênio para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os convenientes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto do convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do convênio.

Os convenientes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL, para a execução do objeto deste convênio, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

ALPHA COMERCIAL
DE DIVERSOS
EIRELI:19207250000125
125

Assinado de forma digital por
ALPHA COMERCIAL DE
DIVERSOS
EIRELI:19207250000125
Dados: 2023.05.10 15:24:48
-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64
VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Pregão Eletrônico Nº 000010/2023 - 18/04/2023 - Processo Nº 008162/2022

Vencedor	ALPHA COMERCIAL DE DIVERSOS EIRELI ME
CNPJ	19.207.250/0001-25
Endereço	RUA EMYGDIO FERREIRA SACRAMENTO, 1 - CENTRO - VILA VELHA - ES - CEP:
Contato	2733697939 alpha@alpha.emp.br

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00015	00015	00027777	CAIXA ORGANIZADORA 12 LITROS caixa organizadora multiuso transparente 12l. com tampa. material: polipropileno. Sanremo	UND	30,00	38,28	1.148,40
00016	00016	00027641	CAIXA ORGANIZADORA 15 LITROS tamanho pequeno. medidas aproximadas: a x c x l: 14,4 x 42,5 x 30,5cm. capacidade aproximada 15 litros. Sanremo	UND	20,00	47,63	952,60
00017	00017	00027640	CAIXA ORGANIZADORA 30 LITROS material plástico. tamanho médio. medidas aproximadas: 30,5 x 42,5 x 30,7cm. capacidade aproximada 30 litros. Sanremo	UND	30,00	56,00	1.680,00
00018	00018	00029566	CAIXA ORGANIZADORA 60 LITROS caixa organizadora multiuso transparente 60l. com tampa. material: polipropileno. Sanremo	UND	20,00	80,00	1.600,00

Total do Fornecedor: 5.381,00

ALPHA
COMERCIAL DE
DIVERSOS
EIRELI:192072500
00125

Assinado de forma
digital por ALPHA
COMERCIAL DE
DIVERSOS
EIRELI:19207250000125
Dados: 2023.05.10
15:25:08 -03'00'